

CIRCULAR EURONEXT SECURITIES PORTO N.º 1/2024 – Exercício de direitos – Valores Mobiliários representativos de Dívida

Em cumprimento do disposto no artigo 28.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016, relativo às regras operacionais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação de valores mobiliários geridos pela INTERBOLSA (Euronext Securities Porto), a presente Circular define os procedimentos relacionados com a prossecução, pela Euronext Securities Porto, do exercício dos direitos inerentes aos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado, bem como de operações de conversão de valores mobiliários representativos de dívida.

Assim, ao abrigo da disposição acima mencionada, o Conselho de Administração da INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (Euronext Securities Porto), deliberou aprovar a presente Circular:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1 - Regras harmonizadas

1. Âmbito de aplicação da presente secção

1.1. A Euronext Securities Porto disponibiliza o Serviço para o processamento de exercícios de direitos de conteúdo patrimonial sobre valores mobiliários representativos de dívida registados no seu Sistema.

1.2. A presente secção estabelece os procedimentos relativos ao exercício de direitos de conteúdo patrimonial respeitantes a valores mobiliários representativos de dívida registados no Sistema.

1.3. Os procedimentos relativos a exercícios de direitos respeitantes a outros tipos de valores mobiliários, que não os valores mobiliários representativos de dívida, estão fora do âmbito da presente Circular, devendo ser regulados pelos procedimentos estabelecidos nas regras operacionais contidas na Circular da INTERBOLSA n.º 1/2016, na sua redação atual, relativas ao serviço de processamento de exercícios de direitos

respeitantes a outros valores mobiliários que não os valores mobiliários representativos de dívida.

1.4. A descrição dos exercícios de direitos suportados pela Euronext Securities Porto relativos a valores mobiliários representativos de dívida, bem como os procedimentos operacionais definidos, encontram-se estabelecidos nas regras operacionais contidas na presente Circular e nos manuais operacionais (doravante designados por documentação operacional).

2. Âmbito

2.1. Os exercícios de direitos são processados de acordo com as instruções comunicadas pela entidade emitente, ou pelo seu Agente.

2.2. A informação detalhada relativa às obrigações específicas e ao processamento dos exercícios de direitos encontra-se estabelecida no Capítulo I, Secção II e nos Capítulos II e III da presente Circular e na documentação operacional.

3. Valores mobiliários elegíveis

Todos os valores mobiliários representativos de dívida registados no Sistema da Euronext Securities Porto estão sujeitos aos exercícios de direitos, suportados pela Euronext Securities Porto, de acordo com os procedimentos descritos na documentação operacional relevante da Euronext Securities Porto.

4. Moedas elegíveis

A Euronext Securities Porto procede ao processamento de exercícios de direitos nas moedas identificadas no seu site na Internet.

5. Tipos de exercícios de direitos

5.1. A Euronext Securities Porto processa o exercício de direitos sobre valores mobiliários representativos de dívida, conforme descrito na documentação operacional, relativos a:

- a)** Distribuições;
- b)** Reorganizações obrigatórias e voluntárias;
- c)** Gestão das transações (*transaction management*).

5.2. Uma distribuição é uma operação que não afeta as características do valor mobiliário subjacente. A distribuição pode ser:

a) Distribuição de dinheiro; e/ou

b) Distribuição de valores mobiliários.

5.3. Uma reorganização é uma operação que altera a posição detida do valor mobiliário subjacente e/ou as características desse mesmo valor, incluindo-se as operações em que o valor mobiliário subjacente é substituído por outro, com diferentes características e/ou por dinheiro. A reorganização pode ser:

a) Reorganizações obrigatórias, quando são processadas de acordo com a definição da entidade emitente, sem possibilidade de o investidor escolher exercer ou não o seu direito; ou

b) Reorganizações voluntárias, quando o investidor pode escolher exercer ou não o seu direito.

5.4. A gestão das transações inclui os procedimentos necessários para garantir, através de um ajustamento automático das operações pendentes, quem tem direito ao resultado de um determinado exercício de direitos. A gestão das transações sobre instruções pendentes de liquidação inclui as operações de *market claims*, transformações (*transformation*) e de proteção de compradores (*buyer protection*).

5.5. O exercício de direitos pode ser decomposto em várias operações, dependendo do tipo de exercício de direitos em causa.

5.6. As operações de conversão suportadas pela Euronext Securities Porto são definidas na documentação operacional.

5.7. A definição dos procedimentos aplicáveis ao processamento dos exercícios de direitos relativos a valores mobiliários representativos de dívida, tal como descritos na presente secção, são estabelecidos na presente Circular e na documentação operacional relevante da Euronext Securities Porto.

6. Cancelamento de Exercícios de Direitos

6.1. Durante o tempo de duração das operações de exercício de direitos, as entidades emitentes, agentes do emitente ou agentes pagadores podem solicitar o cancelamento do evento. Se o pedido for recebido antes de *record date*, o cancelamento do exercício de direitos será efetuado em conformidade.

6.2. Como resultado, todas as partes envolvidas no processo receberão uma notificação do cancelamento e um "aviso de cancelamento".

7. Regras de arredondamento

1. Ao calcular os pagamentos em dinheiro ou em valores mobiliários, a Euronext Securities Porto tem de respeitar as seguintes regras de arredondamento:

a) Regras de arredondamento de dinheiro

Os pagamentos em dinheiro relativos a exercícios de direitos são arredondados para o número de casas decimais inferior ao permitido pela moeda de pagamento.

b) Regras de arredondamento de valores mobiliários

Os pagamentos em valores mobiliários relativos a exercícios de direitos são arredondados para a unidade completa mais próxima ou para o Múltiplo da Unidade de Liquidação (SUM – *Settlement Unit Multiple*) do valor mobiliário, caso exista.

7.2. Por decisão e a solicitação da entidade emitente, ou de quem o represente, numa distribuição de valores mobiliários pode ocorrer uma compensação de frações em dinheiro. Neste caso, a distribuição de valores mobiliários é processada por arredondamento para o número inteiro mais próximo e as frações são compensadas em dinheiro.

7.3. O resultado da aplicação das regras de arredondamento pela Euronext Securities Porto deve ser transmitido na cadeia de processamento, sem arredondamento ou truncagem.

SECÇÃO II - Regras não harmonizadas

8. Informação

8.1. A entidade emitente deve, sempre que haja lugar ao exercício de direitos, comunicar, expressamente, à Euronext Securities Porto esses factos, com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência relativamente à data de pagamento ou de início do exercício de direitos, prestando à Euronext Securities Porto, no prazo que para o efeito lhe for fixado, todas as informações necessárias.

8.2. A Euronext Securities Porto envia aos Participantes toda a informação necessária ao processamento dos exercícios de direitos comunicados pela entidade emitente.

8.3. A Euronext Securities Porto envia à entidade emitente, ou aos agentes por esta indicados, toda a informação necessária à prossecução desses atos, bem como os resultados dos mesmos.

8.4. O agente pagador tem a possibilidade de suspender um evento até à data de registo e libertá-lo na data de pagamento através dos procedimentos definidos pela Euronext Securities Porto na documentação operacional.

8.5. Os prazos previstos na presente Circular podem ser alterados se a Euronext Securities Porto, a solicitação da entidade emitente, entender que à operação em causa devem ser aplicados prazos diferentes.

CAPÍTULO II - Disposições específicas

SECÇÃO I – DISTRIBUIÇÕES

9.DISTRIBUIÇÃO DE DINHEIRO

9.1. Disposição Geral

9.1.1. Sempre que a entidade emitente decida proceder a uma distribuição de dinheiro, relativa a valores mobiliários integrados em sistema centralizado, deve enviar à Euronext Securities Porto uma declaração de aceitação do Participante de que assegura o respetivo exercício (o agente pagador), no caso de pagamento de juros ou outros rendimentos similares, até ao quarto dia útil anterior à data de pagamento.

9.1.2. A moeda a utilizar no pagamento de rendimentos ou amortizações é o euro ou qualquer outra moeda aceite pelo Sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira, a qual pode não coincidir com a moeda de emissão.

9.1.3. Os Participantes que não tenham uma conta aberta no sistema de pagamentos operado pela CGD - Caixa Geral de Depósitos, S.A. (abreviadamente, CGD) para efeito de liquidação financeira de operações sobre valores mobiliários denominados em moeda diferente do euro, não podem ser designados pelas entidades emitentes para exercerem as funções de agente pagador.

9.1.4. A entidade emitente deve informar a Euronext Securities Porto, dentro dos prazos regulamentarmente previstos, sobre as características do exercício de direitos a processar, de modo a possibilitar o processamento atempado do exercício de direitos de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos na documentação operacional.

9.1.5. Os montantes definitivos correspondentes a rendimentos são apurados pela Euronext Securities Porto com base nos saldos das contas dos Participantes onde se encontrem registados os correspondentes valores mobiliários, no final do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento (*Record Date*).

9.1.6. Se a entidade emitente não cumprir a obrigação estipulada no n.º 1 do presente artigo, nos termos aí referidos, os rendimentos não são processados no dia fixado pela entidade emitente, devendo a Euronext Securities Porto, após ter dado conhecimento

desse facto à CMVM e, sendo caso disso, à entidade gestora do mercado regulamentado e/ou de Sistema de negociação multilateral (MTF), proceder nos termos do n.º 9.2 da presente Secção.

9.1.7. Os procedimentos relativos ao pagamento de rendimentos em euros ou em moeda aceite pelo T2S ou em moeda diferente do euro não aceite pelo T2S são definidos na documentação operacional.

9.2. Casos de incumprimento

Não ocorrendo o pagamento de juros, na data fixada pela entidade emitente, a Euronext Securities Porto não processa o respetivo pagamento, só o fazendo na nova data a ser fixada pela entidade emitente, sendo que:

- a)** A nova data para pagamento de juros deve ser expressamente comunicada pela entidade emitente à Euronext Securities Porto até ao quarto dia útil anterior ao pagamento para permitir o seu processamento, devendo a entidade emitente enviar, até essa data, todos os elementos necessários, incluindo a declaração referida em 9.1.1 da presente Secção;
- b)** Verificando-se o disposto na alínea anterior, a Euronext Securities Porto, na data fixada pela entidade emitente para o pagamento de juros, processa esse exercício de direitos, de acordo com os procedimentos previstos na presente Circular e na documentação operacional;
- c)** Se os valores mobiliários em causa estiverem admitidos à negociação, a Euronext Securities Porto, verificando-se o disposto na alínea a), informa de imediato a entidade gestora do mercado regulamentado e/ou do MTF da nova data indicada pela entidade emitente.

9.3. Situação específica da ligação da Euronext Securities Porto com outras CSDs

Os procedimentos relativos à ligação da Euronext Securities Porto com outras CSDs encontram-se definidos na documentação operacional e nas regras relativas ao exercício de direitos de outros valores mobiliários diferentes dos instrumentos de dívida (Circular da Interbolsa n.º 1/2016, na redação em vigor).

10.DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os procedimentos relativos à distribuição de valores mobiliários são definidos na documentação operacional e nas regras relativas ao exercício de direitos de outros valores mobiliários diferentes dos instrumentos de dívida (Circular Interbolsa n.º 1/2016, na redação em vigor).

SECÇÃO II – REORGANIZAÇÕES

11. REORGANIZAÇÕES

Os procedimentos relativos às reorganizações são definidos na documentação operacional e nas regras relativas ao exercício de direitos de outros valores mobiliários diferentes de instrumentos de dívida (Circular Interbolsa 1/2016, na redação em vigor).

SECÇÃO III - GESTÃO DE TRANSAÇÕES

12. GESTÃO DE TRANSAÇÕES

Os procedimentos relacionados com a gestão de transações, designadamente *Market Claims*, encontram-se definidos na documentação operacional e nas regras relativas ao exercício de direitos de outros valores mobiliários diferentes dos instrumentos de dívida (Circular da Interbolsa n.º 1/2016, na redação em vigor).

12.1. Instruções de *Market Claims* - Ajustamento automático em operações de distribuição - Regras de deteção – especificidades

12.1.1. Ocorrendo uma operação de distribuição de dinheiro ou de valores mobiliários, a Euronext Securities Porto, no final de *Record Date* cria uma instrução de débito para a conta do vendedor, pelo montante igual ao da distribuição, por contrapartida do crédito ao comprador, sempre que:

- a)** Existam instruções *matched* não liquidadas até ao final de *Record Date*, com data de liquidação contratada anterior ou igual a *Record Date*, no caso de valores mobiliários representados em montante;
- b)** Existem instruções com data de liquidação contratada anterior ou igual a *Record Date* que passam à situação de *matched* após essa mesma data, até ao máximo de vinte dias úteis após *Record Date*; a instrução é criada diariamente, no final do dia.

SECÇÃO IV - OPERAÇÕES DE CONVERSÃO

13. OPERAÇÕES DE CONVERSÃO

Os procedimentos relativos a operações de conversão referentes à alteração da forma de representação dos valores mobiliários, encontram-se definidos na documentação operacional e nas regras relativas ao exercício de direitos de outros valores mobiliários diferentes de instrumentos de dívida (Circular da Interbolsa n.º 1/2016, na redação em vigor).

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em tudo o que não estiver previsto na presente Circular, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto na Circular da Interbolsa n.º 1/2016 e na documentação operacional.

14.2. A presente Circular entra em vigor no dia 08 de abril de 2024, ficando, no entanto, a sua entrada em vigor condicionada à efetiva entrada em funcionamento da plataforma comum de *corporate actions* da Euronext Securities.

Interbolsa

A Administração